



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE MAURO DE MELO
CNPJ/CPF : 537.571.496-53

Empreendimento : Fazenda Olhos D'Água, matrícula 241

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Antonio Tome de Rezenda número/km 276 Casa Bairro Divineia Cep 38170-000 Perdizes - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Perdizes (LAT) -19.3058, (LONG) -47.3145

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1218/2021

Motivo da decisão:

A certidão de uso insignificante 0221344/2020 (processo 46176/2020). é considerada insuficiente, uma vez que não suporta a demanda hídrica de criação de suínos em unidades de terminação, de acordo com os valores de referência da EMBRAPA. Corrobora para o indeferimento o fato de que as informações contidas no RAS e nas respostas às informações complementares foram consideradas insuficientes e/ou inadequadas para a concessão da licença ambiental simplificada, acarretando no comprometimento da análise do processo, sugere-se o indeferimento do presente processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 05/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 05/07/2021 21:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.